

Cor. 8 Fundo
 Juizo Municipal do
 Freguesia de São José de Nogueira

Vol. 24
 Summario crime

Autora a Justiceira	A.
Reos João Carlos de Marmellos Coutinho	Reos
por João Brunes	ausente
" José Paulo de Silva	presa
" Severino Pedro de Meantam	idem
Escrivão Coelho	

Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentos noventa e um, aos vinte e cinco
 dias do mez de Junho do dito anno,
 nesta Cidade de São José de Nogueira,
 em meu Cartorio por parte de distributeur
 do dexte freguesia me foi utregem uma
 petição de denuncia do Tribustor Publico
 do dexte Comarca contra os marmellos
 João Carlos de Marmellos Coutinho por
 João Brunes, José Paulo de Silva, e
 Severino Pedro de Meantam, a qual denuncia
 eu por velha desprachada pelo Juizo Mu-
 nicipal e sem distributeur. E tomou au-
 toria pignora como tudo ao deante de mi.
 Do que para constar fiz este auto annuo.
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
 o escrevi

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

A. Coitão em 25 de Julho de 1891
Murgabira C12V22

M. Cidadão D. Juiz Municipal.
D. e st. expesa se mandado notificando-se
o denunciado ou condecorado ou que se achou
preso, intimando-se os test., evidentes neste
Termo; expesa-se a Carta Promocatória legui-
rida, e digno p. a formação da Culpa e dia
3 de Agosto p. futuro, as dez horas da manhã.
Nomeio peritos nelle Esteban de Accusate-
rins, e Joaq. Teixeira Brandão, que intima-

31 do corr. do prazo nos laudos neste este Juizo no dia
S. Jou 25 de C. Promotor publico desta Comarca, usando das attribuições
Julho de 1891. confidencia por lei, sem antes ins denunciar a João Carlos
Dantas de Maranhão, conhecido por João Branco, auctor, a João
Teixeira da Silva, juiz, filho natural de Antonio Dias
da Santos, solteiro, de 23 annos de idade, natural do Estado
de Pernambuco, agricultor, e a Severino Pedro d'Alcantara,
juiz, filho de Manoel Joaquim de Sant'Anna, solteiro
de 23 annos de idade, agricultor e natural do Estado de
Pernambuco, feitor comum, que não referir:

Na noite de 3 para 4 deste mes de Julho e denunciado João
Carlos de Maranhão, vulgar João Branco, mancomunado
com João Teixeira da Silva e Severino Pedro d'Alcantara
seus companheiros, vinda de Natal, contra a vontade da legitima
dona, tirou para si das caméias de criar do lugar Curral Novo,
deste Termo, a uma égua, pertencente a João Francisco d'Almeida,
e de um cavalo, no lugar "Mucutuba" deste Termo, a um cavalo
que elle estava pindo, pertencente a João Ignacio da Rocha; e
de parte de dita animas, auxiliado por seus companheiros, que iam
atendendo a égua, se dirigia, no intuito de os dispor no Brço de
Guarabira, do município Estado da Parahyba, quando na manhã
de 4 de corrente no lugar São Bento são presos em flagrante, con-
durido dita égua e dois companheiros de João Branco, que os
durante sua estrada, montado no cavallo, não foi preso tambem.

partido fallar a Manoel José, escravidão em Tanque de São Bento no vizinho Terço de Soyaminha, conforme o conteúdo do auto de informações de crime a f.º e de inquirição judicial, annexo à presente denuncia.

As denuncias perpetradas e crime previsto no Art.º 331 §.º 1.º membro 4.º combinado com o §.º 1.º do Art.º 18 do Procedimento Criminal, e que vio o sacramento forense publica, sumptuosa e dispendiosa no Art.º 417 §.º 2.º do dito Cod. applica a presente denuncia, para o fim de accerta e julgada a fiscal prevenida, assim as denuncias feitas no que incurre das penas do citado Art.º 331, membro 4.º §.º 1.º por terem concurrido as circunstancias aggravantes do Art.º 39 §.º 1.º 5.º 13.º e 14.º, preponderantes ao vi do §.º 1.º b. do Art.º 36 e §.º 3.º do Art.º 36, e 66 do referido Cod. Penal.

Assim em requir que, autuada e distribuida esta denuncia, procedas ao mais termos da formação da causa, intimando-se as denunciados João Carlos de Mouro, vulgo João Branco, e os que se encontrada para vir assueto dita formação, e denunciados, presos, para se serem processar, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas, expedindo-se para serem notificadas em Soyaminha, a carta precatoria devida, com relação as testemunhas João Lopes e Manoel José de tal, residentes em São Bento, e aquelle Terço, e a fim de serem ouvidos no lugar e tempo, que designarás, sob as penas da lei, nomeando-se, conforme prescripto no §.º 1.º do Art.º 405 do referido Cod. peritos para arbitrar o valor da annua furtada, tudo se sciificando ao mesmo promotor.

Aguarda deferimento

C. R. M.º

Roll de testemunhas.

1.º Francisco Ignacio da Rocha, morador em Urucituba.

Continuação do "Rol de testemunhas."

- 2^a José Manuel da Rocha, morador em Cruciluba, disto Termo
- 3^a Antonio Francisco da Silva " " " " "
- 4^a João Ferreira Brandão " " " " "
- 5^a Manuel Nunes da Rocha " " " " "
- 6^a João Lopes de tal " São Bento de Capiminha
- 7^a Manuel José " " " " "

Vae com o inquirito policial annexo.

São José de Macipubá 24 de Julho de 1891.

Procurador publico
Thomas Landim

012V21

03V

Delegacia de Polícia do Estado
de São Paulo de Mipikê.

Autuam contra de um auto
de flagrante de delito contra o in-
teresse Social em São Paulo
n.º 1000 de 1911.

Oliveira
Laraia

Assim de conhecimento de
Sua Exa. Sr. Juiz de Direito de
Mipikê, contra um auto de
flagrante de delito de furto
de auto, em São Paulo, de
10 de Maio de 1911, em nome
do Sr. Oliveira Laraia, e
auto de flagrante de delito de
furto, que adiante se vê.
Do que pouco e contra fize-
te autuam n.º 1000 de 1911.
O Sr. Juiz de Direito de São
Paulo, Oliveira Laraia, e
n.º 1000 de 1911.

C12VRL

11

[The main body of the page contains approximately 25 lines of extremely faint, cursive handwriting. The ink is very light and the script is difficult to decipher. Some words like "Dear" and "yours" are faintly visible. There are several horizontal lines that appear to be redactions or corrections.]

Trihu allegor...
 Respondo qui i...
 do p...
 de...
 de...
 a...
 u...
 in...
 p...
 b...
 u...
 g...
 i...
 u...
 d...
 l...
 e...
 n...
 p...
 d...
 b...
 l...
 t...
 v...
 u...
 r...
 s...
 p...
 v...
 n...
 r...
 s...
 p...
 v...
 n...
 r...
 s...

The very...

[Illegible signature]

unum eorum altera in vicinia...
 Reduimus con. Causa...
 subduimus, quia...
 sed...
 per...
 unde...
 quod...
 ubi...
 si...
 non...
 ut...
 ut...
 sed...
 per...
 unum...

Dicente
 hinc
 deinde

respondit...
 quia...
 unde...
 ut...
 per...
 non...
 sed...
 quod...
 ubi...
 si...
 non...
 ut...
 ut...
 sed...
 per...
 unum...

In Nomine Domini Amen
 Luis Me...
 Secretario de Hacienda
 Juan...
 Ante...
 Miguel Jimirada...

67

Nos seus dias do meu de facho e
anno uho de clerico. Fez uha au-
tor e conclusos ao delegado a Petiçao
segundo Supp. pte em excessio da
Cada Silveira de Araujo Carta. De que
fez uha termo. Recobrou e o pto
no Juizo de Obra, uairado
meio.

68

O Couro Sarcina e pte mon-
do de notificando as Justicias
rebas e ramos e Juiz de Obra,
Jose de A. do facho, e Tribuna
Tron. da Silva Mano de us em
Arrecadação a fim de no dia
18 de corrente, uha uha de por
uho horas do manha perante
uho delegado no engenho pe-
tra alla que se vai pro uha
expte as em obra das Sarcinas
de Obra de Obra e Jose de A.
de Obra por crime de furto
pequaal punitara a uho de
fragmto, fezo no firma
da lei. Joze de A. do facho
de 1891.

O V. Supp. do Delegado

Silveira Araujo. Carta

Dato

Los diez dias de mes de Julio de
año de mil ochocientos, me fero en
tuja de las autos para de los de
de un cuando suppleme en un
Cidad de Filippi de Anap
Cada de que fue este tiempo. Me da
una de los mis Sordano de Anap, to
dado de un año.

En las que me da Ciudad de no-
lifique de los mis Sordano de Anap
de Sordano de Anap. Fue el año
de de Anap de los mis Sordano de
de Anap, por los autos de de Anap
de Anap, de que fue este tiempo. Fue el
de Anap de Anap de Anap de Anap

de Anap

de Anap de Anap de Anap de Anap

Justicia

Los diez dias de mes de Julio de
año de mil ochocientos, me fero en
tuja de las autos para de los de
de un cuando suppleme en un
Cidad de Filippi de Anap
Cada de que fue este tiempo. Me da
una de los mis Sordano de Anap, to
dado de un año.

de Anap de Anap de Anap de Anap
de Anap de Anap de Anap de Anap
de Anap de Anap de Anap de Anap

Comprehendo as palavras e o que se
 quer dizer. Por Benta, entende-se o Sr. Ju-
 ho de Alencar, e João Carlos de Alencar que se
 fallou a com. amigo e que elle se apresenta
 no nome do Sr. Carlos, ou seja em nome de
 outros com o nome de prudente e esse
 Sr. Carlos, seu irmão, não se apresenta
 com João Carlos, sem a intervenção de pro-
 curador. Não sei mais que se tem a ver
 com isto dos prazos, pois o prazo de se
 elle se faz o prazo se apresenta sobre os a-
 visos e o prazo dos prazos e a prazos
 de elle, se apresenta em nome de elle
 que o prazo se apresenta de João Carlos
 e de Sr. Benta, e de elle ou de quem, em
 João Carlos e Carlos, ou em Sr. Benta ou
 de quem ou em nome de quem se apresenta
 quanto ao prazo se apresenta de quem se
 apresenta. Não se sabe mais respondendo
 de, não se sabe mais prazos mais
 e de quem se apresenta de quem se
 apresenta em nome de quem se apresenta
 não se sabe de quem se apresenta. João Carlos
 ou de quem se apresenta e de quem se apresenta
 de quem se apresenta de quem se apresenta
 de quem se apresenta de quem se apresenta
 de quem se apresenta de quem se apresenta
 de quem se apresenta de quem se apresenta

Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

[The text on this page is extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a dense block of handwritten text, possibly a letter or a manuscript page.]

da justiça publica de ... em ... de ...
... Art. 331 do Código Penal, por ser
... Crime de ... procedendo em ...
... flagrante. O ... remette este auto ao
... Delegado Municipal desta ...
... ao ... Publico da ...
... de ... de lei.

D. ... de ... ante esta Delegacia
... da ... dos ...
... delegados de ...
... de ...

... como ... para ...
... Francisco ...
... Antonio ...
... Branda ...
... em ...
... de ...

Liberto ...

Dats

Assimite ...
... de ...
... por ...
... pelo ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

64

Blaz

Homens em suas casas e
ter a obra de fazer um
Conselho, os Juizes Municipaes
Doutor Francisco de Souza Ribeiro
e doutor. De seu faz a
em allemo (isto que) Francisco
Almeida, Juiz de

Blaz

Permitta-se ao D. Promotor
a Jan 26 de Julho de 1891.

Dantas

Siti

E logo me foi mandado que
fui Juiz Municipal Doutor Francisco
de Souza Ribeiro, doutor. De seu faz
este termo. Eu Manoel Antonio
de Almeida, Juiz de

Permitta-se.

Homens em suas casas e
de, faz um outro termo ou Promotor
Publico ou Juiz de Souza Thomaz
de Almeida. De seu faz este termo. Eu
Manoel Antonio de Almeida, Juiz de

Permitta-se

Recibi hoje. Vossa denuncia em papel
separado.

O promotor publico,

Thomaz Landim

Custodes que neste data se propoem
mandado para os notificados
dos testos residentes neste termo
bem como expulso de Castro
Catarino para o termo e. Joazeiro
neste a quem se deve notificar
os testos residentes no termo
Termo de São José de A. e M. de A.
25 de julho de 1891

J. O. Escuro

Luz de Franco Coelho

Custodes que neste cidade notificados
pontos nomeados Manoel Ambrósio
de Sousa Muires e Joazeiro Turcão
Bom dia para comparecerem em Juizo
no dia 31 de Out. a fim de procederem
a averbação dos annuaes feutados, do
que bem se deve precaverem. São
José de A. e M. de A. 25 de julho de 1891

J. O. Escuro

Luz de Franco Coelho

Termo de juramento.

Aos trinta e um dias do mez de Julho
 do anno de mil oitocentos e oitenta e um,
 nesta Cidade de São José de Niquiri,
 na Casa de residência do Sr. Municipal
 pelo Doutor Francisco de Souza Pêche
 e Dantas, onde se acham o dito Sr. Co-
 nselho Escrivão de seu Cargo abaixo, no
 estado e sendo ahí compareceram os
 abstenidos Manoel Ambrosio de Souza
 Muro e Joaquin Teixeira Brandão,
 e assim fizeram seus depósitos e juramen-
 to dos Santos Evangelhos em um livro
 d'elles em que puzeram suas deudas e de-
 baxo de seus nomes encaregou que
 bem e fielmente, sem dolo nem malicia
 avaliassem os annos de que trata
 a denuncia e folhas d'ellas, e d'elles suas
 laudos por scripto. Crederem por
 elles o juramento assim o prometterem
 cumprir e obedecer com o Sr. Co-
 nselho de Franca, Couto Escrivão
 e vereador.

Dantas

Manoel Ambrosio de Souza Muro
 Joaquin Teixeira Brandão

Termo de visto

Logo fez este auto com vista do arbi-
 trado Manoel Ambrosio de Souza
 Muro. Do que fez este termo.

Termo. Cu Luis e Franca Coetho
Escrivã e servor

1^o as arbitrador

Avalio os annuaes prestados na
quantia de tres entos mil 50
E jul 31 de Julho de 1891
Manoel Ambrosio de Jesus e lmas

Dato

No mesmo dia, mes e anno supm declaro
rado em meu Cartorio por parte do subdito
Manoel Ambrosio de Jesus. Manuio me
fazã a escritura este auto em 30 laudo
supm. Do que fez este termo. Cu Luis e
Franca Coetho Escrivã e servor

Termo de Voto

Elogo py este auto. Commetto ao arbitrio
Joachim Teixeira Brandão. Do que faz
este termo. Cu Luis e Franca Coetho
Escriva e servor

1^o as arbitrio

Concordo com a avaliação su
pra. Sao Joze 31 de Julho
de 1891

Joachim Teixeira Brandão

Dato

No mesmo dia, mes e anno supm de

seguir de declarar em meus Cartões
por parte do arbitro Juiz Joo
Guaranda me foram entregues
estes autos Com os laudos Sr. Dr.
Joaquim de Almeida. Eu Deuz de
Francisco Coelho Escrivão e uer

Clay

No primeiro dia de my de Agosto de
ano de mil e oitocentos e noventa
e um no Cadeado de Sao Jose de
Nogueira em meus Cartões foram
estes autos Com laudos do Sr. Juiz Me-
morial Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do que
fiz esta termo. Eu Deuz de Fran-
cisco Coelho Escrivão e uer

Clay

Julgo por sentença e arbitramento
de q. para que produza seus offeitos
legaes, intime-se as partes. d. Jore de
de Agosto de 1891.

Francisco de Souza Ribeiro Dantas

Dato

Nos meus dias e annos segun de claro
dos em meus Cartões por parte do Juiz Me-
morial Doutor Francisco de Souza Ribeiro
Dantas me foram entregues estes autos Com
seu sentença segun. Do que fiz esta termo

Amo Cu Lus in Franc. Co. 1891
Civitas & Civitas

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

12V21

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Os Juizes Franciscos de Loure
buro Santa Cruz M^{al} do Simo
Sofre de Myukin &

Mando a qual quer offal de justica de
juizo a qual este for aprelutado visto
por mim de justica que intem nos de
mim de justica Joao Carlos Moreira Couto
e de justica Joao Branco assente a just
Funes de Silva Severim Pedro de Alcan
tara para comparecer no dia 3 de Agosto
proximo futuro as dez horas de manha
no sala de Intendencia M^{al} desta Cidade
e apresentar inquerencia e Testas, e serem
procepas por quem os seus de ann
seus de que sera accusados e intem
muita ben as Testas Joao da Silva de Br
de Rocha Antunes Funes de Sa
Joao Funes Brando e Mauricio Couto
Antonio de Rocha para comparecer
no dia hoir a quem designados to
do mandados em Mandado de
para os accusados de revelar e os
Testas de desobediencia. Cumpre
Sofre de Myukin 25 de Justica de
1891 Eu Luis de Brando Couto
curas o uerem

Dantas

Certifico que em virtude do Mandado
supra notificado as testas constantes
no mesmo Mandado, que ficam

Ficaram Sciencias de todo contido
 de humidade mandado; que arde em
 timui aos Reis Livramento Pedro de Alcantara
 e Joze Pereira da Silva prigo na Ca-
 de de Santa Cruz, deitando de intimar o
 Reis Joze Carlos Marinho conhecido
 por Joze Bronze por sua cha au em
 te. Arrefezido e Verd. - deu fe.
 S. Joze 3 de Agosto de 1891.

O Off. de Justicia.
 Joze Gregorio de Nascimento.

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

012v21 11

Auto de Qualificação de José Perain

Nos tres dias do mes de Agosto do anno de mil oitocentos e oitenta e um nesta Cidade de São José de Myguel em Casas de residência do Juiz Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas onde se acham o dito Juiz Comygo Escrivão de seu Cargo abais. noticiado e sendo ali Conyruados José Perain de Silva nos neste processo ao qual o Juiz fez as perguntas seguintes.

Perguntado qual o seu nome?

Responde chamar a José Perain de Silva.

De quem era filho?

De Antonio Dias dos Santos.

Quão idade tem?

Tem tres annos.

Se estado?

Solteiro.

Seu profissão?

Agricultor.

Seu nacionalidade?

Brasileiro.

Logar de seu nascimento.

Paraná de Pernambuco de Pernambuco.

Se sabe ler e escrever.

Não sabe.

Como nada mais respondido nem se foi perguntado mais o Juiz encerra este auto de qualificação depois de lhe ser lido e o acto com

Conforme o segredo a no rogo João
Gregório do Nascimento Com. que se
que tudo em si. Cu Luis de Franca
Coelho Escrivão o seruo
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
João Gregório do Nascimento.

Auto de Qualificação do Páro Sacer-
dote Pedro de Meautau.

Chogo no mesmo dia my, anno
e lugar utro declarados pús quis
fôrta feitas no no Sacerdote Pedro
de Meautau as seguintes pergun-
tas:

Perguntado qual o seu nome?
Responde chamar se Sacerdote
Pedro de Meautau.

De quem era filho
De Manoel Joaquin de Sant Anna
Quae idade tinha?

Conto tres annos.

De estado

Solteiro.

Seu professaõ

Agostino.

Seu nacionalidad.

Brasileiro.

Chugar e no nascimento.

Quado

Curato do Bonfandem do Estado
de Pernambuco.

Se sabe he e veras.

Não sabe.

Como nada mais se pode saber
por frequentada sua casa e sem
estabeleto de qualificação de
seu e a achar conforme o
a no rogo João Gregorio de
Mascarenhas com o
Luz de Franca Cotho Escrivão
veras

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
João Gregorio de Mascarenhas

Apertado

No mesmo dia e lugar se
declarado a estado de feitura
nosso Publico Doutor Thomaz
Luz de Franca e os
nos e Severino de
a veras do nos João Carlos de
unha Cotho por João Branco
pelo João para a
requis dita seu
Luz de Franca Cotho Escrivão
veras

Primeiro Testemunha
João

José Manoel do Rocha de idade
 de vinte annos, solteiro, agricultor
 natural e morador por Mucumbura
 deste termo: aos Costumes de seu mado
 testemunha jurado aos Santos Evan-
 gelhos em seu livro d'elles em que por
 sua sua deuctor e promessa de ver
 a verdade do que soube e lhe fosse
 perguntado. Escudo seguinte sobre
 os factos constantes de d'esses em do
 folhas que lhe foi lido e declarado,
 disse: Que tanto no mado e de tempo
 e quanto de muy os factos feitos d'ado
 por facto de um animal pertencente
 a seu pai que d'uram peiado no Ceedado
 a seu de ver para a peio, sabio no bati-
 do foi ate São Paulo onde o Inspector
 João Lopes disse lhe que tinha presos
 o denunciado, presentu com um eque
 e que o Cavalle estava a moida e que
 João Carlos o espou de seus Compañeiros
 no para seguir degen. Como a questão
 voltam para ver os Compañeiros e
 havia o animal, isto não se valiam;
 estas os denunciado presentu Contaria
 a elle que estava a dormir no lugar Pau
 appique em Compañeiros de João Carlos
 este sabio de sua horas de noite e voltou
 com um eque com Cangashe e argui
 redem e degen. The Severus por
 que tinha elle pegado o animal e
 do homem, elle lhe respondeu por que
 não podia mais andar a pé. Sabendo

Sabendo João Carlos montado em equo
 em Mucumbura levou de um Cercado um
 Cavallo peçado de pé e mão, rodeando
 de o Cercado para eludir o casto
 e mudando a Carga do equo
 para o Cavallo contumoso no Viagem
 e de testemunho dado por faldão do
 animal seguiu no batedo e saíção.
 Depois João Carlos denunciou Severino
 nestor com o testemunho do Inyue
 no prazo retido com a Condição de
 testemunhar a compra da Severino at
 Guarabiro e lá chegou depois de testi-
 munho em um Curio e ir buscar o Ca-
 vallo para entregar proposto que em
 o Inyue João Carlos denunciou por não
 aver que os denunciados os mataram.
 Depois finalmente que os denunciados
 foram apud morto o denunciado Severino
 declarou que haviam sabido de Cadete do
 Natate e por não sabiam andar neste
 Estado tornaria a comprar de João
 Carlos de Sugaren e Guarabiro; que
 João Carlos pretextando falar a um tal
 Manoel José que não morava mais em
 São Paulo depois de denunciado suas com-
 panheiros que se demorassem em São
 Paulo e se de não voltar fosse a cu-
 so de Manoel José enganando-os de
 pois não mais voltar. Depois também que
 não conhece os denunciados mas tem
 tem de quem não autor de um Curio
 os matou em Pirambuco, e por isso ultim

eja uterque pueri in Coyutae. Dife
 que sustenta os depoimentos dados
 no Inquerito Policial. Dado a
 palacio do Proctor, por elle foi
 perguntado se Mercuteiro e Curas
 e Vros são legaes de Quid?
 Respondes que sim. Dado a prela
 no nos rios pao no Terreno Pedro
 e Meantam foi ddo que contra o
 depoimento de testemunha tentou
 de allegar o seguinte: - Que para pro
 var seu bnficeir em Cozyraçao
 de testemunha e de suas presões
 uti Guarabira e de se em contra
 de Com Joao Carlos a testemunha
 who em sua bnficeir de Cavalle de
 padre delli, que não prometteu em
 negar a Cavalle. Pelo testemunho
 foi dito que sustenta os depoiimen
 to por ser o expuzão de verdade,
 pro o promissa foi como refuzo em os
 depoimentos. Pelo no José Tenor e de
 se ddo que não tentou a contestar.
 E como não mais dife não the foi
 perguntado des se por fendo o depo
 imento depon de the se lido e actran
 Conforme ofuzou a seu rogo, Fran
 cisco Juncos de Rocha, Com Juro, e Pro
 mitor e a rogo de seus ofuzandários Jo
 ão Gregorio de Vasconcelos, e Agon Pa
 lmas Dantas de que tudo em se. Cu Luis
 de Franca Coelho Escrivão o novo
 Dantas

Francisco Ignacio da Rocha
Thomas Lindin

Alfonso Ribeiro Paritas
João Gregório de Nascimento

Carta de quitação e testamento de João
Rocha de mudar a sua actual
residência em Beira e para o seu
v. Contar desta data Com munição
nesta freguesia de S. Pedro de
masse de S. de S. de 1891
João Rocha
Luis de Franca Cocho

Segundo testamento

João Manuel Brandão de idade
de 20 annos natural e morador em Lourenço
de Miguel Soares desta freguesia dos
Costeiros de S. Pedro. Testamento
fezado nos Santos Evangelhos em
um livro de leis em que fez seu ma
deito e prometto dizer a verdade
do que souber e sou posso fazer
tudo. Quando me queirer sobre
os factos constantes do deito
e os factos de S. Pedro. Que sabe por
ver de S. Pedro dos deito
ciados. - as deito de S. Pedro que
tudo de S. Pedro de S. Pedro em Com
panhia de João Carlos primo de S. Pedro

permita no lugar Pau-ayru
 que oho Comprehensivos João Car-
 los Veloso João Branco ou João
 Pintado Jurantou se deo reside
 e voltou sem que eles vissem. Com
 um equo puto e com a fosta
 Francisco de Araújo e Joaquim
 Camacho em Mucumbur João
 Branco tem um Cavalleo que
 estava puido em um Cercado
 puto e com a fosta Ignacio, e
 este pro Cavalleo e animal pau-
 ver e furo não e em construido
 segue no batido ou rasto de
 São Paulo onde se achou pre-
 so e dejuiciado dejuiciado the
 João Lopes Inspector de São
 Paulo que os encostrado puto
 e um lugar e puto e com
 o que fosta de Continao um
 histon de encostrado puto
 puto e com a fosta Com
 um equo puto e Inspector de
 Mucumbur e dehi puto e dehi
 do dehi São e dehi e equo
 do dono João Francisco, que se
 vem. Conton quando e dehi puto e
 Mucumbur que dehi estudo puto
 e dehi dehi por Ceará e um
 Ceará que dehi puto e dehi
 no dehi puto dehi dehi dehi
 dehi dehi Estado, em Comprehensivos
 dehi dehi João Carlos dehi dehi

de Guarabiro, que em testemunho
 nro ouvio Severino dezin que
 dezo em testemunho nro ouvio
 e p' nro nro que Severino foy n
 yso Manoel de Rocha de the
 Inteyar e Cavallo de fora do to
 e isto e a conyranha de Guar
 abiro, mas isto the foi referido por
 muitas pessoas inclusive ysoi
 Manoel de Rocha, que no Cur
 ral Nova em testemunho nro
 e Benavens Flores e outros
 que os denunciados horrao decla
 rado que tinham vindo e São Jo
 eado, que tem para si foy p' das con
 trabecao que contra os denunciados
 foy p' do precedente e a conyran
 nha ysoi Branco que elles em
 Conyranha no Crime, que os denun
 ciados não são Conyranha no lu
 gar e Curral Nova e Mucumbir
 São Cayros de Cui, que os den
 uncio denunciados são pessoas de
 fé, e não Conyranha que tivessem alle
 gado os denunciados ou dada conyran
 ha para perseguir os. Dado
 e palaver no Tribunal por elle
 foy dito que não tenha a requem
 e dado e palaver aos nos por elle
 foy dito que não tenha a allega
 e Com não mais dese nem the foi
 p' que nro deo se p' por foy o de
 p' que nro depois de the se ledo

lido e o achor Confession de feysson
 Com o feyso e Prometter de feyso
 dos feyso de feysson. Abdoe Ri-
bens Dantas e Joao Gregorio de
Vascimundo de qui sendo deu fey
Cy Lus e Franca Coetho Es-
curao e usou

(Dantas
 Joao Ferreira Bascidos
Thomas Landim.

Abdoe Ribeiro Dantas

Joao Gregorio de Vascimundo

Certyficacoe q' entem o teste superior q' q'
 eay sendo os mudas e de sua actual
 residencia de naute o praxo de u anno
 e costor desta data Com munequa e
 uti feyso de q' feyso seu de de feyso
 de feyso de 1891

J. O. Oscurio
 Lus e Franca Coetho

Teste

Antonio Francisco de Silva de idade
 de trenta e dois annos viro aquoso
 tor natural e morador em Muen-
 tate das Costuras de feyso mada teste
 munehu furado dos Santos Evan-
 gelhos em um livro de feyso de qui
 feyso seu mais de feyso e pro munehu
 de feyso a vidade de qui sou de feyso
 The postu praxmado. Oscurio munehu

inquirido sobre os factos Constantes
 de denuncia de feu. Que sabe, por em
 um dia os denunciados Serviu
 quando foi apresentado ao Inspector
 de Marcuteira, Francisco Ignacio que
 estava a dormir no lugar da
 igreja no nome de feu para que
 no de facto ficou em Caxupá
 sob os nomes de João Carlos e José Pe
 reira. João Carlos apresentou
 de um e outro e segundo de
 aqui tem de um Cavaleiro em
 Cavaleiro privado pertencente a
 José Manuel de Proença, um
 dando a Caxupá de e que por
 no Cavaleiro de Caxupá em São
 Bento pelo respectivo de um
 João Carlos que he o filho com
 um anexo e que este o exprimem
 no estado judicial e em accord
 pelos nomes dos Cavaleiros de
 João Carlos, que as duas em São Ben
 to no nome de um laço João Car
 los que mata a que por estar
 Cavaleiro o que não he por que
 não consentimos. De fe também
 que o que foi entregue ao seu don
 no José Francisco de Araújo, que
 Marcuteira Canal Novo são cam
 pos de Caxupá, que estando de
 estado não vio grande a portada
 no do domo de segurança em presen
 ra do denuncia, somente a nota

nome sobre que se tratao elles segund
 se batido e mais os deuenha a
 serem puzentados sobre a achada
 de equos e aragem que fazeão em
 Cruzilhada de João Carlos Con
 tando elles o sustento que refereo
 respondendo a curas puzentadas
 e outras más. de se mais que os
 deuenha não duconhecer de
 se testemunha que sustento con
 firmo e deponemto dado no in
 quito policial. Cada o pala
 vor no Promoto. por elle for de
 to que não secha a seguir.
 Cada o palaver nos rios por
 elle for de to que não secha
 a allegar. Como não mais de
 secha se for puzentado de se
 por furo e deponemto depois
 de se subido e acher Confirma
 opuzemto de se rogo Francisco Ig
 nacio de Rocha Cruz e seu e Pro
 motor e rogo de se opuzentado
 Abdou Ribens Dantas e João Gu
 gono de Nascimento e de que se
 de se. Cruz e seu e Franca Coito
 Cruz e seu e seu.

Francisco Ignacio de Rocha Cruz

Abdou Ribens Dantas

João Gregorio de Nascimento

Certifico que entendo o test. sup. qd.

para que cogo tinto de meedar e de sua
 actual residencia durante o prazo de
 um anno. Com muniçoes e esta foy
 de que foyem deante do Juiz de
 do Porto de 1891

J. C. Escuro
 Luiz de Franca Cotho

Quinto Testamento

Francisco Ignacio de Rocha
 de idade de trinta annos Casado
 agnato e natural de morador
 no Município de São Paulo, aos
 Costumes de São Paulo: Testame-
 nto foyem aos Santos Evangelhos
 e em um livro de lha em que puz
 sua mão deute e prometteo de
 a verdade do que se escreve e que
 foyem perguntado. Escuro argue
 no foyem os factos constantes
 de deute em os foyem de
 deute foyem por omi deute o deute
 de deute quando foyem apre-
 do foyem e deute por foyem
 deute com os Comprou deute. Pe-
 deute de deute deute em
 São Paulo pelo Inspector de deute
 deute com um equo em deute,
 que no deute de deute deute de
 deute foyem deute deute em
 deute de deute Carlos e deute

Serviu si como tapicer en Pau e
 pique de noite João Carlos tal
 tou com quem quer e perguntam
 do the Serviu por que triava
 a equo de homem, respondes.
 the João Carlos que por não po
 de andar apri; segundo João
 Carlos e sus Compañeiros, tem
 un Curcillo de un Curcillo en
 Mercaderes un Curcillo que allí
 estan puado a fin de de un
 fam. fuen José Manuel de
 Rocha e José Manuel danto
 por falta de animal segue se
 en ellos a compañía de, ou
 tras personas. Auger en São
 Paulo en un caballo puros os de
 renunciados e a equo de José
 Francisco de Traujo. Disse
 mas que Serviu su a tras o
 pi a compañía de João Carlos
 montado no Cavalle seguinte a pu
 que Serviu Confesso equo José
 Serviu declarou que por não po
 du ver de noite andou un Curcillo
 de un Curcillo en un equo en que táo;
 que Serviu declarou que João
 Branco ao Auger en São Paulo
 fuen puado de un tal Manuel
 José, danto os no estrada
 onde fuen en estrada, e por
 não poder a equo a compañía
 o Cavalle, que matou, os que

que elles se oppoem, que Tierras
 estado puros em Natal de serem
 por em Cum que hys havia
 imputado, e de Natal Tierras
 sendo em Companhia de João
 Carlos. Dize tambem que as per-
 soas que foram em pro cum dos
 annos de feitura referida e de
 testemunho que encontraram no
 Caminho rastos de duas pessoas
 que acompanhavam os annos
 a pé e não encontrando rasto de
 nenhum peço accidentado que
 só em in-~~venido~~, que no estado
 de encontrando o rasto de um
 Carro de Mano Ignacio ou
 auto José Ignacio de Rocha Cor-
 reio para o mato a hos de um
 raposo; dize tambem que não
 conhecem os denunciados nem nem
 se temha ouvido falar nelle, mas
 tem no heu que um era Cum
 no no Estado de Pernambuco, no
 tem dado por elle mesmos grande
 forto puros, pois sem isto que mto
 vão o pures de elle a Remessa de
 Pernambuco para o Natal; que
 Curral Nov. e Unceute são
 Campos de Oração, e que o equivo-
 uheguo o do domo, dize final-
 mente que Confirma e ratifica to-
 do quanto dize no ingruo pro-
 ceial. Dado a publicam no Pa-

do Promotor por elle for dito que
 não tenha a quebra. E dada
 a palavra aos vros por elle for
 dito que não tenha a contestar.
 Como não mais de se
 nem lhe for prejudicado de se
 por feitos e desposuendo depois
 de lhe se lido e achou conforme
 apyrou como seus e promos
 de se a rogo de vros apyruando
 João Gregorio do Nascimento e
 João Innocencio Alves do que tudo
 soupi. Eu Luis de Franca
 the Escrivão o escrevi

Santos
 Francisco Ignacio do Rocha

Manuel Landim

João Gregorio do Nascimento
 João Innocencio Alves

Custos q'ntem o test' sup' p' q' caso
 tenha de mudar e de seu actual resi
 dencia de acordo a prazo de se annos com
 nem que a este prazo de q' se com se
 até o dia 31 de fev' de 1874

Luis de Franca Coutinho

Promotor test'

Manuel Nunes do Rocha de ida
 de se vnte annos de se a que se
 natural e morador em Macauba

Muecamento desta Junta dos Costu-
 mes de seu estado: testificando seu
 jurado aos Santos Evangelhos
 em um livro delles em que poz
 suas mãos deves e prosmeter de
 que a verdade do que souberem
 e lhe fosse perguntado. Quando
 chegou a fazer os factos. Constan-
 tes de denuncia e falthas que
 lhe for lida e declarada de se.
 Que sabe por ouve de se aos Con-
 ductores dos denunciados presentes
 que elles tinham sido pruzos em
 mandado de que se os ystos se
 do em São Paulo, por terem fe-
 tado os annos de que trata
 a denuncia, annos de cada
 dos Campos de Cuiabá e Curral
 Novo e Muecamento, que elle tes-
 tificou he sido em Companhia
 de outros e mandado de seu
 tio Manoel de Rocha para
 procurar os annos em que
 stão yscritos em Caminho
 e Lavran que os denuncia
 dos presentes passos e por estar
 Causado a teron de elle teste
 membro para seu caso sabendo
 do de depois por lhe dizerem
 varias pessoas que os denuncia-
 dos presentes respondia a umas con-
 sas e a outras não. Com allação ao facto,
 que os denuncia não são seus contra

suas Conhecidas e não sabe de seus
 procedimentos, que os domínios de suas
 terras são pessoas verdadeiras em
 Copias de Procera a quem que
 não lhes pertencem e não Contra
 a elle testem em ho que elles de
 seu ordens para pagar seus o
 minas. Dado e Julgado no
 Promotor para requerer o que for
 seu ben e justia por elle foi
 dito que não tinha a requerer.
 E dado e Julgado dos accusados
 para Contestar e testem em
 por elles foi dito que não tinha
 a contestar. Como não mais
 de se nem lhe foi perguntado
 deo e por se não se dyo em en
 to depois os the seu ledo e a ditor
 Confirma o seguinte Como que
 no Promotor para rogo de um
 assignação Raymundo de
 Medeiros Dantas e João Gre
 gório de Nascimento do que
 seus de se. Cu seus os Tran
 en Cocho Escrivão o escriv
 vi.

Dantas

Manoel Nunes da Rocha

Thomas Landini

Raymundo de Medeiros Dantas

João Gregório de Nascimento

Carteira que se tem a testem em

Juan que ~~es~~ teniente de mar en
 de sus actuales residencias de Madrid
 a pique de un año a contar desde
 esta Comandancia de este punto de
 que se ha decretado en el 3 de
 Agosto de 1891

J. Q. Escrivá
 Teniente de Francisco Coitche

Certifico que de este dato nos for
 nidos los Capitanes o Capitanes de
 expedidos para el teniente de Juan
 a fin de ser reconocidos en los
 testos ofrecidos por Promoción Pu
 blica en el Consulado de Puerto Rico
 en el 3 de Agosto de 1891

J. Q. Escrivá
 Teniente de Francisco Coitche

Certifico que de expedido para el
 de Madrid para el teniente de Juan
 a fin de ser reconocidos en los
 testos ofrecidos por Promoción Pu
 blica en el Consulado de Puerto Rico
 en el 3 de Agosto de 1891

J. Q. Escrivá
 Teniente de Francisco Coitche

Certifico que de este dato nos for
 nidos los Capitanes o Capitanes de
 expedidos para el teniente de Juan
 en el 3 de Agosto de 1891

Contra que foyza ratificadas os
 autos do Sr. Lopes. M. e. J. do
 fe. de 24 de Agosto de 1891.

J. A. Espirito
 Luis de Franca Coelho

Cham
 Ch.

Chogo pu este autos conclusos
 ao Sr. Municipal Supplemente
 e Juiz da Cidadao Juvenilio
 Ferraz de Rocha. Do que foyza
 temo. Cu Luis de Franca Coe
 lho. Espirito e uero.
 Ch.

Visto ao Sr. Promotor Publico da
 Camara de Foz de Iguaçu de 24 de Agosto de
 1891

(Folha)

Data

No mesmo dia mey e anno supra de
 darados em meu Cartao por parte
 do Sr. Municipal Supplemente Ci
 dadao Juvenilio Ferraz de Rocha
 me foyza ratificadas estes autos em
 seu despacho signor. Do que foyza
 temo. Cu Luis de Franca Coelho
 Espirito e uero.

Ferraz de Rocha
 Chogo no mesmo dia mey e anno

Ata de lavados em meo Cartorio
 faes este auto Com vista ao Dou-
 tior Promotor Publico Thomaz
 Landim do que faes este termo
 Eu Leu e Franca Coucho Escr-
 vaõ e escrevo

ptico Perro Po

No presente sumario foram inquiridas testemu-
 nhas em numero legal ~~de acordo com o Art. 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 266~~ a vista dos Requis
 Art. 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 266 Landim
 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Officio pela pronuncia dos denunciados Joao Con-
 so de Marinho, conhecido por Joao Braves, aum-
 to, e Joao Pereira da Silva e Severino Pedro d'Al-
 cantara, prims, como incurso nas penas do Art. 334
 numero 4.º, 5.º e 7.º do moderno Cod. Penal, dispensando
 a inquirição das testemunhas residentes em São Paulo
 do Terro de Sogamiriba, visto haver prova suffi-
 ciente, como se vê do depoimento das testemunhas, e
 contradictas oppostas pelos denunciados prims. Accorda
 ainda que a marcha morosa deste processo, devido á
 difficuldade de se obter o depoimento das testemunhas, ex-
 me se vê da certidão de fl.º segue a uma conclusãõ si-
 fira de ser no futuro decidida a sorte dos indici-
 dos prims, e não ficar eternamente sob a pressãõ de um
 processo criminal, cuja formação de culpa tem prims
 fatal se vi do Art 148 parte final, do Cod. do Proc.
 Criminal. Requirio á terra da justica que se
 proceda ao interrogatorio dos indiciados, antes de se
 dar a pronuncia, como é de Lei. Este meu parecer.
 São Joõ de Marjibõ 31 de Agosto de 1841.
 Thomaz Landim

Data

No mesmo dia my e anno utro declarados em meo Couto no pte do Promotor Publico Doutor Thomaz Lourenço, e fôrão entregues estes autos com os requerimentos utro do que fôr utro Thomaz Lourenço e Franço Lourenço Escrivão e uerui

Ely

E logo fôr este auto concluso a Juiz Municipal Supplente Cidadão Joaquintho Figueira de Rocha do que fôr es este Thomaz Lourenço e Franço Lourenço Escrivão e uerui

Ely

Diferendo requerimento do Drº Promotor. No arvoreo dia 2 de corrente para se fazer o auto negatorio do acuzador. Ely
1. de Fev de 1891

Rocha

Data

No mesmo dia my e anno super declarados em meo Couto no pte do Juiz Municipal Supplente da exaercio Cidadão Joaquintho Figueira de Rocha me fôrão entregues estes autos com os requerimentos super do

Do que fiz este tempo. Eu Luis
e Francisco Coito Escrivão e comon-

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Interrogatorio do Sr. José Soares de Sá

No dia de hoje do mez de Setembro do
anno de mil e cento e oitenta e nove no
Cidade de São José de Magalhães em
a sala do Intendência Municipal em
se foi visto o Sr. Municipal Sr. João
pessoa em execução Cidadão Jacintho
Ferreira de Paiva Comandante da
seu cargo abaixo nomeado e sendo ali
perante o Sr. José Soares de Sá que
pessoa e Intendência do modo seguinte
Interrogado qual o seu nome?

Responde chamar se José Soares de
Sá.

De onde é natural?

De Tapacheta Estado de Pernambuco.

Quê tempo vive no mundo?

Em Beuib do mesmo Estado.

Ha quanto tempo ali reside?

Ha dois annos.

Qual a sua profissão e mais o de?

Agricultura.

Onde estava no tempo que se degeu com
seu nome e cargo?

Responde se de Beuib em Comandante
de João Carlos de Marinho Coutinho

e por João Soares, e preparava a
seus do Município de São Comandante

Coutinho de profissão que jurava neste
processo?

De que conhece matado e outro mais.

Ha quanto tempo conhece?

Ha quatro dias mais. Jur

Handwritten signature in an oval.

Tem algum mister particular a que
allegar ou queixo ou denuncia
Nao tem mister particular.

Tem factos a allegar ou provas que
o justifique os misteres, seu misem
seu?

Respondeo que tem e sao os seguin-
tes: Tu acompanhando Joao Bran-
co por haver sido soldado seu Capit-
ao deste Estado de Pernambuco e ignoran-
do os crimes d'aquele Paulo Pe-
nambuco procurado Joao Branco
e para a guisa de J. temporaria-
mente no lugar Para Appreghendo

Tuus e Comparsas de Joao Bran-
co e de Joao de Almeida e de
outro Joao Branco levantando e
seguido para a Corte de onde foi
foi com um animal, e elle respon-
dendo jurando este factos de
Joao Branco, este e primeira de

Mis que no por quem nos prohem
is ardar e p. data segun do
Munichem Joao Branco trouxa
u. Omeado u. outro Cavallo e non
tando misto puchando a besta e uen
paucho de Sao Paulo, e de de
de de Comparsas de Joao Bran-
co e de Almeida e de Joao de
tu e segun para caso de Manoel
Joao Branco, e de de de de de
de Comparsas de Joao Branco, pa-
ra mostrar seu misem e de de

Interrupção ao P. Sr. João Pedro

Logo no mesmo dia seguinte ao
que v. m. declarou, achando-se
presente o P. Sr. João Pedro de
Alcantara, o qual passou a carta
regulada do Sr. do Legado
Respondeu que o Sr. João Pedro
de Alcantara estava no
Povo de Alcantara.

De onde é natural?
Cidade de São João, Estado de Pernambuco
Cidade de São João?

Campo grande, Ceará, e Chiriquí
Ho quanto tempo ali reside?
Ho oito annos.

Qual a sua profissão ou modo de viver?
Agricultura.

Como estava ao tempo de que se
foz o Crime?

Respondeu que se achava de volta em
Natal e em companhia de João
Carlos de Menezes, João
e Major por este. Chegaram em
Luzitânia e Pernambuco para se
de regressar.

Cópia de testemunhas que foram
nos este processo. Ho quanto tempo?

Respondeu que chegou a penas de
ano de detenção por seu passio para eu.

Tem algum motivo particular a que
attende a que ~~v. m.~~ ou de quem eu?

Respondeu que não tem. Tem

Seu facto e allegar as provas que
o justifique ou sustente por isso
Causa.

Respondeo que ten provas e allegar
em juizo de seu inimico e J. Joao
Lopes inspector de São Paulo que
o procedo em annos de sua Causa
algunha e mais em Causa Testem
de J. Joao Lopes. Mas não se
recorda e aposto a seu processo e
tenho sabido de Cadeiro de Natal
em Companhia de Joao Carlos
pedro e isto para se usar e en-
sinar para Teoria de Joao
Carlos e companhia e de isto
Comarca de São Paulo e Joao Pedro
de São Paulo Companhia, em São
Paulo que e Mucutuba Joao Car-
los pag os feitos de seu tratado
processo, elle respondeente sustenta
o procedo de Joao Carlos, este diz
que que se feito por não po-
der aver o pi, elle respondeen-
te não do parte e Autores e de
vao de seu por não Comarca
por alguem e pago em São
Paulo de Joao Carlos e de seu
e responder em Causa de Inspector
Joao Lopes, levando Joao Carlos
de seu nome e de seu nome que
elle respondeente responde em São
Paulo. Causa não mais responde,
nem se foi perguntado, respondeente

Paulo

mandados seu lardos o percuti em
 to, que age oprimado por João Tu
 nham Brandaes a cargo do rio su
 rante as testemunhas João Cajo
 no do Nascimento e João Thomaz de
 va deponer a Ma. C. de lido e o actum
 conformes, notoricas pelo fizes e
 oprimado pelo mesmo. De quaes
 de dou fe. Cu. Luis de Franca
 Cotho Escrivão e o seu
 Jacinto Ferreira da Rocha
 João Simão Brandaes
 João Gregorio do Nascimento
 João. Lacerda e Alves

Olyan

No dia de hoje do mes de Agosto
 do anno de mil e oitocentos e noventa
 e um nesta Cidade de São José de
 Mexique em sua Cautela para
 estes autos e ovidios a seu Alca
 mayor suplicante Cidadão Jacin
 tho Ferreira da Rocha de qua feiz
 esta terra. Cu. Luis de Franca
 Cotho Escrivão e o seu

Olyan

Nestes autos e yulgo precedente
 a denuncia do Dr. Roberto Publico
 contra os denunciados João Bartholomeu
 e o vulgo João Branco ^{acuynte} João Conico

Reserva da Silva e Civerino Pires de Alcant
 Torapuzos, como mencioes no artigo 331
 membro 4.º e 1.º do mesmo Cod. Penal. orden-
 gista apuzo d'ivramente. O Escrivoe tamen
 deo norms moral heul padre, se peça manda
 do depuzo para capture de res auguente,
 meosment as autra, na sigo e q' se peço
 pagos as custas pelo mesmo res. Debeu
 oflan, e de res, na q' cantid' q' quatro em
 tre mil reis. De com d'ita, mas d'pacho por
 o Dr. Luis de D'evila da Comarca. Igge
 de 18 de Setembro de 1891
 Jacinto Ferreira da Rocha

Dato

Aos quatro dias do mez de Setem-
 bre do anno de mil oco Centos no-
 vuto e um sceto Cidade de São
 Joze de Itapetuba em nos Carto-
 lis por parte do seu Municipal
 Supplente em officio plene, Cida-
 da Jacinto Ferreira da Rocha
 del por os utruques estes autos
 em seu despacho de pro mencio
 retro e segun. Do que fiz este ho-
 me. Eu Luis de Franca Couto
 Escrivo e escrevi

Certifico que neste Cidade utruque
 o despacho retro e segun as Proquis-
 tor Publico Doutor Thomaz Lu-
 deo, do que bem seculo fizeo: dou

dom. Sr. Sr. Sr. Myrtili, 4 de Setembro
de 1891

S. O. Escrivão
Luiz de Franca Coêlho

Custódios que no grade de Cadeas por
bater desta Cidade em tempo de guerra
de 1890 e permanencia até ao vos José
Pereira de Silva e Severino Pedro e Alcan
tado de que se caíram secretos de Sr. Sr.
Sr. Sr. Myrtili, 4 de Setembro de 1891

S. O. Escrivão
Luiz de Franca Coêlho

Custódios que neste dato de prapou man
dados de prapou e outros e nos José Car
los de Marinho e outros por José
Branco: dom. Sr. Sr. Sr. Myrtili, 4 de
Setembro de 1891

S. O. Escrivão
Luiz de Franca Coêlho

Juntado

As Cuias de Sr. Sr. Sr. Myrtili
de 1891 e de mais de mil e de Custos
no tempo em nesta Cidade de
Sr. Sr. Sr. Myrtili em nos Ca
tado junto a estes autos as regiões
que as deante de Sr. Sr. Sr. Sr.
em tempo. Ou Luiz de Franca
Coêlho Escrivão e venha

Ilha da Cidade de Jui de Dineit.

Os R.R. presos na Corteia por
 Alcan desta Cidade, Severino Pedro
 de Alcantara e José Pereira da
 Silva, promoveidos aos Juiz de
 Criminal desta Cidade, não, no pres-
 sente recurso necessarios, de seus
 Juiz, allegar perante V. Ex.
 a improcedencia de despacho
 reconhecido, por signt. e seus
 despatches, reverente mente
 paltando.

Os R.R. não podem ser promou-
 cionados, não só pela ausencia
 de provas contra si, que não fo-
 ram os autores do delicto, e sem
 Juiz Perante, como porque os R.R.
 não foram presos em flagrante
 delicto e nem proprio delicto por
 não commetterem o facto
 criminoso, e assim não po-
 dia ter lugar o procedimento
 officia da justiça publica.

Ilha da Cidade de Jui de Dineit.
 flagrante delicto, como sabeis,
 e o acto de praticar o crime;
 e preso em flagrante e aquelle
 quem é apprehendido commetter
 do o crime; ou seguido pelo
 clamor após o acto do crime.

Os RR foram presos no Distrito
de S. Paulo, com a sua família
na rua; no entanto os pontos
de RR em Monumenta de arte
teram por João Brando, que
não foi preso. Onde o pla-
garante?

A 1ª testemunha do inquiri-
to e todas as outras juraram
confessando isso mesmo.
You'elland da Rocha deu
por falta do Carallo de San
pai (e a 2ª testemunha) e
seguiu em busca de... já
encontrando os RR presos
por... eram companheiros
de Viçosa de João Brando.
E como foram os RR me-
ros... flagrante?

Os RR não foram apenha-
dos em... a delicta-
nas... a... publico
em seu... dizendo
q. elles eram... isto é;
autores do facto, e sendo as-
sim, esse flagrante é um acto
illegal e nullo, como os ju-
rões... não se... mi-
critimam... a quem.

Pelos fundamentos expostos
e pelos factos... constata-
esperam os RR, os...
to... de... de... que

asparente recursos seja dado
 proremente para o fim de
 serem despendidos o RR
 principalmente por não ha
 ver motivos de accusação por
 parte da justiça, por se at
 ter havido mira em flayran
 te, e atarar os RR illegal
 mente por, mandando
 se passar alvará de soltu
 ra em favor dos RR, que
 não são criminosos, con
 siderando o Sr. José Mesen
 tes a esta parte. A justiça
 não publicando mandado de
 prisão de Penal. Mandado
 de prisão de S. José de Atipica
 e de S. Ildefonso. RR

Rogado Sr. José Pereira da Silva
 e Sr. Pedro de Alcantara
 José Gregório do Nascimento

Ex^{ta}

Los desusos dias de nay es Leticia
 das do anno de mil odo. Cientos ses
 vante e um desta Cidade de São João
 de Nepomuceno em meu Carto de faco
 estes autos Concluzos no furo de Di
 retos de Comisar D.º Sr.º Francisco
 Amencos Raynes de Camargo
 Do que faco este Tomo em Leticia
 de Breve em Coche Escuro a veynte

Ex^{ta}

Antes estes autos, etc. et promotoria
 publica, tendo em attencao a auto de fl.
 tratanda. e de crime de furto, em contra
 os rios João Carlos de Alencar, vulgo João
 Branco, José Pereira de Almeida, e Laurindo Pedro
 d'Alencar, a denuncia de fl. em conse
 quencia de qual foram os rios sumonma
 ricados e processados no Art. 331 do Cod. de
 4.º 81.º e Cod. penal. e tratanda de proprio
 auto de fl. inquirida policial, e de circumsta
 ncia organica prescrite a furo for mandado
 de busca, e seprehende que aquelle auto
 fora lavrado fora de prescituado pub. Cod.
 de furo. crim., art. 131, onde se acha de
 ferido o que seja flagranente delicto.
 Isto tudo, mais devio ter sido os rios,
 com o furo, sujeitos a prescricao iniciada
 pelo ministerio publico. que na especie,
 sendo attribuido aos rios o crime de furto,
 si em caso de m.º delicto flagranente delicto,

podria appareu denunciando -
 - Cad. Penal, art. 40 e 41. e respectivo
 inobservancia. Pelo que, pretendendo a illudade
 ante a forca juridica, e factando por sua
 competencia a prescricao publica p.
 tumencia. ~~consequente~~ do acto, por
 provimento de seu officio, para
 negar a respectiva necessidade, e mandando
 que se sigam os rios relacionados de prescricao
 em geral e achados, e por ahi se tratam
 puros, e se sigam em nome do rei dos
 occupantes. e os custos pela Intendencia.
 S. Jori de Allipitibi, 21 de Setembro de
 1891

Francisco A. O. de Barros

Data

No mesmo dia meze anno seguinte
 declarada em seus Cartoes por seu
 Te de Jure de Doutor Doutor Jure
 regem. Amicus Regis de Cam
 do me poris entregues estes actos
 em seu respectivo e seguir. Do
 que se trata. Cu Luis de Fran
 co Coelho Escrivão e escreu

Outros que nesta data se propoer de
 van de baltuar em favor dos rios Jo
 se Paulo de Silva e Francisco Pedro de
 Alcantara. ~~em~~ S. J. 21 de
 Setembro de 1891
 Luis de Franca Coelho

Clam

Aos ventum dias do miz de Setembro
do anno de mil e cento noventa
e um nesta Cidade de São José de
Miyiquei em sua Contadoria estes
autos Concluzos ao juiz Muni-
cipal Doutor Francisco de Sousa Pe-
lles Dantas. Do que fez este termo
Eu Sou o Juiz Francisco Coelho Escrivão
ou escrevi

Clam

Cumpra-se. São José 21 de Setembro de
1891.

Dantas

Dato

No presente do miz de Setembro
de claram em sua Contadoria por
parte do juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Pelles Dantas
sem forma regular estes autos
em seu despacho supra do que
fez este termo Eu Sou o Juiz
Francisco Coelho Escrivão ou escrevi

Certifico que neste termo se propo-
z a dar e voltar em favor do
Sr. Sousa de São e Sr. Sousa Pedro
de Almeida em 21 de Setembro de
1891

J. O Escrivão
Sou o Juiz Francisco Coelho

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or a specific heading.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly bleed-through.]

TGAD